**AUTÓGRAFO DE LEI nº 3 1 8 9**

Dispõe sobre a proibição dos postos de combustíveis de abastecer os veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2015, **APROVOU:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Barra Bonita, os postos de combustíveis encherem o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

**Parágrafo único.** Os postos referidos neste artigo ficam autorizados a proceder o enchimento dos tanques após o desarme automático somente nos casos em que houver o desligamento precoce da bomba, o qual pode ocorrer em função das características de determinados tanques de combustíveis.

**Art. 2º** A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará à pessoa jurídica infratora a:

**I** - advertência, na primeira autuação;

**II** - na 1ª (primeira) reincidência haverá a imposição de multa pecuniária no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, dobrada a cada reincidência.

**Parágrafo único.** Após a 4ª (quarta) reincidência poderá haver a suspensão da Licença ou Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que lhe for necessário, visando o fiel cumprimento e efeitos fiscalizatórios.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de junho de 2015.

**COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL**

**Presidente da Câmara**